

# CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO LEVERGER

CNPJ : 01.619.854/0001-13

Página 1

## Solicitação de Materiais / Serviços AV. SANTO ANTONIO, Nº 367

Requisição	Responsável	Data
00027/21	DEVANIL ELENA DE MATOS COSTA	25/02/2021
Descrição		
AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO		
Poder	PODER LEGISLATIVO	
Órgão	CAMARA MUNICIPAL	
Setor Solicitante	SECRETARIA EXECUTIVA	
Centro de Custo	9 SECRETARIA EXECUTIVA	
Placa		

### Observação

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER TODAS AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto				Observação	
002.002.006		HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE AR-CONDICIONAUN		7	0	9	SECRETARIA EXECUTIVA
2	002.002.007	HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE AR-CONDICIONAUN		3	0	9	SECRETARIA EXECUTIVA
3	002.002.008	COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA DE FLUIDO DCUN		2	0	9	SECRETARIA EXECUTIVA
4	002.002.009	CARGA DE FLUIDO REFRIGERANTE	UN	5	0	9	SECRETARIA EXECUTIVA

SOLICITANTE

Despacho  
Solicito do Setor  
de Contabilidade  
Dotação Orçamentária  
25/02/2021  
PEN/lnr



## CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO LEVERGER

AV. SANTO ANTONIO, Nº 367

01619854/0001-13

Exercício: 2021

FIS. 02

## LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 25/02/2021

Página 1

Entid. Ficha	CLoc F.R.	Func/Prog C.A.	Catgo Descrição C.A.	Especificação C.A.	Dotac Inicial Empenhado Saldo Reserva	Alter (+)	Alter (-)	Dotação Saldo Saldo Com Reserva
<b>FICHAS ORÇAMENTÁRIAS</b>								
1				CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO LEVERGER				
01				PODER LEGISLATIVO				
01 01				CAMARA MUNICIPAL				
010101				CAMARA MUNICIPAL				
01				Legislativa				
01 031				Ação Legislativa				
01 031 0001				GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO				
01 031 0001	1001	0000		OBRAS E INSTALAÇÕES				
001				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
	0.1.00	001.001		Recursos Proprios do Municipio	0,00			15.000,00
					0,00			15.000,00
01 031 0001	1002	0000		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
002				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
	0.1.00	001.001		Recursos Proprios do Municipio	0,00			25.000,00
					0,00			25.000,00
01 031 0001	2001	0000		MANUTENÃO DA CAMARA				
003				3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
	0.1.00	001.001		Recursos Proprios do Municipio	0,00			25.000,00
					0,00			25.000,00
004				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.485.000,00	0,00	0,00	1.485.000,00
	0.1.00	001.001		Recursos Proprios do Municipio	119.475,20			1.365.524,80
					0,00			1.365.524,80
005				3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	184.000,00	0,00	0,00	184.000,00
	0.1.00	001.001		Recursos Proprios do Municipio	30.744,16			153.255,84
					0,00			153.255,84
006				3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
	0.1.00	001.001		Recursos Proprios do Municipio	4.666,78			65.333,22
					0,00			65.333,22
007				3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	0.1.00	001.001		Recursos Proprios do Municipio	0,00			10.000,00
					0,00			10.000,00
008				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
	0.1.00	001.001		Recursos Proprios do Municipio	0,00			35.000,00
					0,00			35.000,00
009				3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
	0.1.00	001.001		Recursos Proprios do Municipio	0,00			40.000,00
					0,00			40.000,00
010				3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
	0.1.00	001.001		Recursos Proprios do Municipio	48.000,00			52.000,00
					0,00			52.000,00
011				3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	76.400,00	0,00	0,00	76.400,00
	0.1.00	001.001		Recursos Proprios do Municipio	39.240,40			37.159,60
					0,00			37.159,60
012				3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
	0.1.00	001.001		Recursos Proprios do Municipio	0,00			1.000,00
					0,00			1.000,00
013				3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	633.600,00	0,00	0,00	633.600,00
	0.1.00	001.001		Recursos Proprios do Municipio	52.800,00			580.800,00
					0,00			580.800,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					2.700.000,00	0,00	0,00	2.700.000,00
					294.926,54			2.405.073,46
					0,00			2.405.073,46

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO LEVERGER**

AV. SANTO ANTONIO, Nº 367

01619854/0001-13

Exercício: 2021

**Fis 03****LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA****SITUAÇÃO ATÉ 25/02/2021**

Página 2

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
TOTAL GERAL					2.700.000,00	0,00	0,00	2.700.000,00
					294.926,54			2.405.073,46
					0,00			2.405.073,46

Fis. 04

## ORÇAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Eu, Sergio da Silva Queiroz, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF: 888 793 801 68, declaro para os devidos fins e que surtam efeitos legais, Segue a proposta de prestação de serviços com o valor orçado em R\$ 5.510,00 (cinco mil quinhentos e dez reais ) para á Camara Municipal de Santo Antonio do Leverger: EU LAURINDO SERGIO DA SILVA QUEIROZ, sito na Rua Candeias, 649 CPA IV Cuiabá – MT, com o CNPJ: 38.925.003/0001-09, no período 02/03/2021.

### DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

ITENS	Serviço executado	Valor unitario	Valor total
07	Higienização e limpeza ar condicionadode 7 de 12000k	280,00	1.960,00
03	Higienização e limpeza ar condicionado de 60 k	500,00	1.500,00
02	Complementação da carga de fluido do ar de 60k	800.00	800,00
05	Carga de fluido refrigerante	250,00	1.250,00
		<b>Total</b>	<b>5.510,00</b>

Por ser a expressão da verdade assino o presente.

Laurindo Sergio da S. Queiroz  
Cuiabá – MT, 02/03/2021

Laurindo Sergio da Silva Queiroz Rufusfor

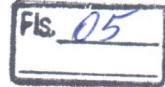
SQ Eletrica e Climatização.

**SQ Climatização**  
**CNPJ: 38.925.003/0001-09**  
**DATA 02/03/2021**

2013-01-29 10:00:00 00000000000000000000000000000000



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



**Inscrição** : 38925003/0001-09  
**Razão Social** : LAURINDO SERGIO DA SILVA QUEIROZ  
**Nome Fantasia** : SQ ASSISTENCIA TECNICA  
**Endereço** : R CANDEIAS 3 QD 43 / MORADA DA SERRA / CUIABA / MT / 78058-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/02/2021 a 19/03/2021

**Certificação Número:** 2021021816435269052860

Informação obtida em 18/02/2021, às 16:43:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Fs. 06

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LAURINDO SERGIO DA SILVA QUEIROZ (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.925.003/0001-09

Certidão nº: 6083122/2021

Expedição: 17/02/2021, às 15:20:59

Validade: 15/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAURINDO SERGIO DA SILVA QUEIROZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 38.925.003/0001-09, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Fls. 07

Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **888.793.801-68**

Nome: **LAURINDO SERGIO DA SILVA QUEIROZ**

Data de Nascimento: **26/04/1977**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **19/02/1998**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **18:24:27** do dia **18/02/2021** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **EC14.23B5.1F4A.1D1E**



Type your text

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Nome da empresa

ABDUSK SENDIN INSTALAÇÃO

CNPJ: 25.114.565/0001-20

CPF=735.426.101-78

Orçamento de proposta

Cliente Câmara dos vereadores de Santo Antônio do leverger

Item

01=Higienização 9a 12 k

Qtd=7 valor unit 280

Valor total=1.960

Item

Item

2= Higienização 60K

Qtd =5 valor unit 800.00

Valor total=4.000 mil reais.

Item

3=fluido refrigerante 9 a12k

Qtd=5

Valor unit=250

Valor total=1.250

Total do investimento=7.210.00

Forma de pagamento a vista

Cuiabá 17de fevereiro de 2021

ABDUSK SENDIN INSTALAÇÃO

TEC=MAGHIVER ABDUSK de OLIVEIRA ALENCAR.

NOME FANTASIA: TOTALINE	
RAZÃO SOCIAL: DUZZI CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA	
CNPJ: 05.492.088/0004-72	
ENDERECO: AV. MARIO CORREIA 319	
BAIRRO: PORTO	
CEP: 78025-140	
TELEFONE: (66) 99940-6663	

## PROPOSTA COMERCIAL

CLIENTE: CAMARA DOS VEREADORES DE SANTO ANTONIO DE LEV

QUANTIDADE	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
1	HIGIENIZAÇÃO 9 A 12K	7	300
2	HIGIENIZAÇÃO 60K	5	900
3	FLUIDO REFRIGERANTE 9 A 12K	5	R\$ 300,00

CUIABA 02 DE MARÇO DE 2021



SpringerCampeão  
O que o mundo respira.

Fis. 10

<b>VALOR TOTAL</b>
R\$ 2.100,00
R\$ 4.500,00
R\$ 1.500,00



## TERMO DE REFERÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA, AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER -MT.

### 1 – OBJETO E JUSTIFICATIVA:

- 1-1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e higienização de Ar-Condicionado, para atender as necessidades e todas as dependências da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger.

### 2- DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2-1 Por serem bens de pequeno valor, enquadram-se na condição de Dispensa de Licitação, conforme a Lei 8.666/93 em seu inciso II do art. 24, e a Lei Municipal nº 1.170/GP/2018, devendo adotar preferencialmente o sistema de cotação de preços.

#### Art.24 - È dispensável a licitação:

II - para serviços prestado de limpeza e higienização Ar-Condicionado d valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesmo serviço ou ainda para o serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos lógicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos à Carta Magna, especificamente ao *caput* do art 37, sendo a im pessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o município precisa estar preparado para gerir de forma precisa o património, recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, exigência pertinente por qualquer cidadão aos órgãos públicos, mas para que a Administração Pública e precisamente o município, demonstre produtividade, é preciso que



Fls. 12

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

haja aparato, suporte tanto em relação ao funcionalismo, quanto a estrutura física, não basta, portanto a divisão organizacional é fundamental, implementar esta organização. Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução o sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

### 3- DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
001	Limpeza e Higienização de Ar-Condicionado de 12000K	UN	07
002	Limpeza e Higienização de Ar-Condicionado de 60K	UN	03
003	Complementação da Carga de Fluido do Ar de 60K	UN	02
004	Carga de Fluido refrigerante	UN	05
		UN	
	.	UN	
		UN	

### 4 - DO LOCAL, PRAZOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Os serviços serão realizados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

- A- Na lateral do prédio por dentro nas dependências e fora.
- B- No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho.
- C- No horário das 08:00 hs às 13:00 hs em dias úteis de segunda a sexta-feira, telefone (65) 3341-1475.
- D- Os materiais e transporte e outros meios utilizados para a entrega do objeto, será de inteira responsabilidade e onus da contratada.

### 5- DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES.



Fls. 13

**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER**

5-1 A fiscalização do obeto sera realizado por servidor(a) designada para tal finalidade, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93. Tal fiscalização nao exclui a responsabilidade da Contratada, inclusive perante 3º ou por qualquer irregularidades, não implicando em corresponsabilidade da Camara Municipal de Santo Antonio de Leverger.

5-2 Na hipotese da contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeitas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

- a- Pelo atraso na entrega do serviço prestado ou material em relação ao prazo estipulado, 1% do valor do serviço prestado ou material nao entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor doserviço prestado ou material.
- b- Pela recusa da entrega ou apos o prazo de 10 dias, 10% do valor do serviço prestado ou material.
- c- Pela demora ou na recusa em substituir o material ou serviço realizado rejeitado, do material ou serviço rejeitado, apos o 5º dia da rejeição 10% do material ou serviço rejeitado.
- d- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referencia e nao abrangidas acima, 1% do valor contratado para cada evento.

## **6 -DO PAGAMENTO**

6-1 O Pagamento sera efetuado atraves da apresentação de Nota Fiscal, e após o Ateste, pelo servidor competente, o pagamento sera creditado em conta corrente através de Ordem bancaria, devendo para isso estar explicito o nome do banco, agencia e nº da conta corrente na qual sera efetivado o credito.

## **7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE E DA CONTRATAÇÃO**

7-1 Para efetivação da dispensa da licitação a empresa escolhida devera estar em dia com as certidões:

- A - Certidão de Regularidade do FGTS;
- B- Certidão de Regularidade de INSS;

7-2 Apresentar também cartão de CNPJ, cédula de identidade e CPF do representante legais e cópia do cartão bancário.

7-3 Caso a contratante seja inscrita no MEI, devera apresentar além dos documentos acima citado, também, comprovante e situação cadastral do MEI.

7-4 Os documentos acima deverão ser apresentados antes da emissão da Nota de Empenho, mantendo as mesmas condições durante a vigência do contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER**

Fis \_\_\_\_\_

8- 1 O preço praticado é de mercado constada nas pesquisas mercadológica, custará em media o valor global de R\$ 5.510,00 ( Cinco Mil Quinhentos e Dez Reais ).

8- 2 A dotação orçamentaria será solicitada pelo Presidente da Comissão de Licitação e anexada ao processo de prestação de Serviço.

**9- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

9- 1 Pelo exposto, propomos a contratação de serviços fotográficos e impressão digital da Câmara Municipal do Municipio Santo Antonio de Leverger-MT, estando de acordo com o interesse público, tanto no que se refere às atividades precípuas, quanto à compatibilidade do preço exigido pelo mercado, dessa forma, se reconhecida à dispensa, seja submetida à autoridade superior, para a devida ratificação.

Santo Antonio de Leverger 22 de Abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
DEVANIL ELENA DE MATOS COSTA

Secretaria Executiva

  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

PARECER JURÍDICO 01/2021

“Aquisição se serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionados para atender as necessidades da Câmara Municipal – proposta apresentada condizente com compra direta por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, II, c/c art. 23, II, “a” da Lei 8.666/1993; Decreto Federal 9.412/2018”

**RELATÓRIO**

Em 25/02/2021 foi solicitada dotação orçamentária ao Setor de Contabilidade a fim de analisar viabilidade de contratação de serviços para manutenção de XX aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Após a apresentação pelo setor contábil da ficha de despesa, constatou-se disponibilidade no orçamento para aquisição de tais serviços, ante a necessidade demonstrada.

Aberto o processo de solicitação de orçamentos no comércio local, foram apresentados 03 (três) seguintes cotações:

1. SQ ELÉTRICA CLIMATIZAÇÃO, CNPJ Nº. 38.925.003/0001-09; Valor total: R\$ 5.510,00 (cinco mil quinhentos e dez reais);
2. ABDUSK SENDIN INSTALAÇÃO, CNPJ Nº. 25.114.565/0001-20, Valor total: R\$ 7.210,00 (sete mil duzentos e dez reais);
3. DUZZI CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ Nº. 05.492.088/0004-72; Valor total: R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

Diante das propostas acima apresentadas, a mais vantajosa, ou seja, de menor valor,



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

foi a da empresa SQ ELÉTRICA CLIMATIZAÇÃO, CNPJ Nº. 38.925.003/0001-09, no valor de R\$ 5.510,00 (cinco mil quinhentos e dez reais). Após o procedimento inicial, a Secretaria Executiva elaborou um termo de referência com a devida exposição de motivos. O documento traz a justificativa da dispensa de licitação em que se enquadra o artigo 24, II da Lei 8.666/1993, explanando que por se tratar de serviços de pequeno valor o sistema preferencialmente adotado é o de cotação de preços. Ainda, estipula prazo para realização dos serviços e condições de pagamentos, expondo, por fim, os documentos necessários para regularidade da contratação.

É o relatório.

#### PARECER JURÍDICO

Trata-se o presente de análise jurídica quanto a contratação de serviços de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado que compõem o prédio da Câmara Municipal, realizada através da cotação de preços, sendo dispensada a licitação em conformidade com o que prevê a Lei 8.666/1993, em seu artigo 24, II:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O citado artigo permite a dispensa de licitação quando o valor do serviço ou da compra for em valor até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

anterior

- a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);  
(...)

Contudo, tais valores foram alterados pelo Decreto Federal nº. 9.412/2018:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);  
b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e  
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);  
b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e  
c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

(original sem grifo)

Sendo assim, o valor da modalidade convite para aquisição de serviços foi atualizado para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), permitindo assim que compras diretas sejam realizadas obedecendo o limite de 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), razão pela qual reforça-se a dispensa da licitação.

Com a dispensa autorizada pela Lei, em observância ao valor de pequena monta, o meio mais adequado é o sistema de cotação de preços, visando assim a observância dos



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

seguintes princípios da administração pública: moralidade, isonomia e eficiência.

Cabe ao Controle Interno da Câmara Municipal a análise quanto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional, conforme preceitua o princípio da Simetria Constitucional e Constituição Federal, no seguinte artigo:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Da mesma forma prevê a Constituição do Estado de Mato Grosso:

Art. 46 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da Administração Pública direta e indireta, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.  
(Original sem grifo)

A aquisição em tela, portanto, obedece aos valores previstos da legislação federal para a aplicação da dispensa de licitação. Contudo, conforme fundamentação acima, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional deve ser observada pela Auditoria de Controle Interno deste Órgão.

Nesse diapasão, em todas os casos, recomenda-se que o Controle Interno observe os requisitos da Lei 8.666/93, para que o procedimento não incorra em fracionamento de despesa, in verbis:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

Art. 23 (...)

§ 5º. É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

O TCU já manifestou contrário a essa prática, afirmando:

"Com efeito, a frequência da utilização da modalidade convite para a compra de material médico-hospitalar, indicada pelo Controle Interno, configura o fracionamento da despesa e a fuga da correta modalidade licitatória, contrariando dispositivos da Lei 8.666/1993, que vedam a utilização dessa modalidade para aquisições que possam ser efetuadas conjuntamente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso da tomada de preços. (Acórdão 1208/2008, 1ª Câmara, Relator Ministro Guilherme Palmeira).

Por outro lado, o parcelamento do objeto é possível desde que ele seja divisível e não haja prejuízo para a totalidade da licitação. Nessa situação, há a necessidade do Auditor Interno verificar a viabilidade técnica do projeto, bem como avaliar se o parcelamento representa uma vantagem para a Administração.

O TCU nesse caso tem posicionamento favorável, conforme o seguinte:

  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

“O §1º do artigo 23 da Lei 8.666/1993 estabelece a possibilidade de a Administração fracionar o objeto em lotes ou parcelas desde que haja viabilidade técnica e econômica. Nos termos do §2º, o fracionamento da contratação produz a necessidade de realização de diversas licitações. O fundamento do parcelamento é, em última instância, a ampliação da competitividade que só será concretizada pela abertura de diferentes licitações. Destarte, justifica-se a exigência legal de que se realize licitação distinta para cada lote do serviço total almejado. (Acórdão 2393/2006, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

Observando assim, o posicionamento do TCU, consoante o que determina a Lei 8.666/93 no artigo 23, §1º, as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, precedendo-se à licitação com visitas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Frisa-se que esta análise deve ser feita pelo responsável do Controle Interno.

Pelo exposto, o parecer é pela compra direta, sendo dispensável o processo licitatório, em razão do preenchimento dos requisitos dispostos no artigo 23, II, “a” da Lei 8.666/93. Frisa-se a necessidade do Controle Interno da Câmara Municipal sempre realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, e, principalmente operacional, nos moldes estabelecidos pelos entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para que também seja analisada toda a viabilidade do procedimento.

Por fim, registra-se que o exame realizado neste parecer, restringe-se tão somente aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não da contratação, bem como a legalidade do processo, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico-contábil, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

Ressalta-se ainda que a análise em tela toma por base os documentos constantes nos



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

autos, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos da administração pública.

Esse esclarecimento final é necessário porque o parecer jurídico, conforme orientação da melhor doutrina e jurisprudência, é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, cabendo aos parlamentares tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente na discricionariedade dos seus votos.

S.M.J., este é o parecer.

Santo Antônio do Leverger, 10 de Abril de 2021.

AMANDA BARBARA  
DE OLIVEIRA SODRE  
PIONA:01689661151

Assinado de forma digital por AMANDA BARBARA  
DE OLIVEIRA SODRE PIONA:01689661151  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM  
BRANCO), ou=presencial, ou=03986163000183,  
cn=AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE  
PIONA:01689661151  
Dados: 2021.05.03 10:04:00 -04'00'

AMANDA BÁRBARA DE OLIVEIRA SODRÉ PIONA  
OAB/MT 13.333